

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 35/2006 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2006

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零六年十月十四日通過的有關防擴散問題 / 朝鮮民主主義人民共和國的第 1718 (2006) 號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1718 (2006), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 14 de Outubro de 2006, relativa à Não Proliferação/República Popular Democrática da Coreia, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

二零零六年十一月二十三日發佈。

Promulgado em 23 de Novembro de 2006.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 1718 (2006) 號決議

RESOLUÇÃO n.º 1718 (2006)

2006 年 10 月 14 日安全理事會第 5551 次會議通過

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5551.ª sessão, em 14 de Outubro de 2006)

安全理事會，

O Conselho de Segurança,

回顧其以往各項相關決議，包括第 825 (1993) 號決議、第 1540 (2004) 號決議、尤其是第 1695 (2006) 號決議，以及 2006 年 10 月 6 日的主席聲明 (S/PRST/2006/41)，

Recordando as suas resoluções anteriores pertinentes, incluindo a Resolução n.º 825 (1993), a Resolução n.º 1540 (2004) e, em particular, a Resolução n.º 1695 (2006), bem como a declaração do seu Presidente, de 6 de Outubro de 2006 (S/PRST/2006/41),

重申核、生物和化學武器及其運載工具的擴散對國際和平與安全構成威脅，

Reafirmando que a proliferação de armas nucleares, químicas e biológicas e dos seus vectores constitui uma ameaça para a paz e segurança internacionais,

嚴重關切朝鮮民主主義人民共和國 (朝鮮) 聲稱已於 2006 年 10 月 9 日進行一次核武器試驗，這一試驗對《不擴散核武器條約》和旨在加強防止核武器擴散全球機制的國際努力構成的挑戰，以及對該區域內外的和平與穩定造成的危險，

Manifestando a sua extrema preocupação pela reivindicação feita pela República Popular Democrática da Coreia de que realizou um ensaio nuclear em 9 de Outubro de 2006, pelo desafio que um tal ensaio constitui para o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e para os esforços internacionais que visam fortalecer o regime mundial de não proliferação de armas nucleares, bem como pelo perigo que representa para a paz e estabilidade na região e para além desta,

表示堅信應該維護防止核武器擴散的國際機制，並回顧，根據《不擴散核武器條約》，朝鮮不能具有核武器國家的地位，

Expressando a sua firme convicção de que o regime internacional de não proliferação de armas nucleares deve ser mantido e recordando que a República Popular Democrática da Coreia não pode ter o estatuto de Estado possuidor de armas nucleares nos termos do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares,

痛惜朝鮮宣佈退出《不擴散核武器條約》並謀求發展核武器，

Deplorando o anúncio de retirada do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares feito pela República Popular Democrática da Coreia e a sua procura de armas nucleares,

還痛惜朝鮮已拒絕無條件地重返六方會談，

Deplorando igualmente que a República Popular Democrática da Coreia se tenha recusado a regressar às Conversações entre as Seis Partes sem condições prévias,

認可中國、朝鮮、日本、大韓民國、俄羅斯聯邦和美國於 2005 年 9 月 19 日發表的《共同聲明》，

Fazendo sua a Declaração Conjunta emanada, em 19 de Setembro de 2005, pela China, pelos Estados Unidos da América, pela Federação Russa, pelo Japão, pela República da Coreia e pela República Popular Democrática da Coreia,

強調朝鮮回應國際社會的其他安全和人道主義關切的重要性，

表示深為關切朝鮮聲稱進行的試驗已加劇該區域內外的緊張局勢，認定因此存在對國際和平與安全的明顯威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，並根據第四十一條採取措施，

1. 譴責朝鮮聲稱於2006年10月9日進行的核試驗，公然無視安理會各項相關決議，尤其是第1695（2006）號決議和2006年10月6日的主席聲明（S/PRST/2006/41），其中包括這一試驗將招致國際社會的普遍譴責並將明顯威脅國際和平與安全；

2. 要求朝鮮不再進行任何核試驗或發射彈道導彈；

3. 要求朝鮮立即收回其退出《不擴散核武器條約》的宣告；

4. 還要求朝鮮重返《不擴散核武器條約》和國際原子能機構（原子能機構）的保障監督，並強調《不擴散核武器條約》所有締約國都需要繼續履行其條約義務；

5. 決定朝鮮應暫停所有與彈道導彈計劃相關的活動，並就此重新作出其原先關於暫停發射導彈的承諾；

6. 決定朝鮮應以完全、可核查和不可逆的方式放棄所有核武器和現有核計劃，嚴格按照《不擴散核武器條約》對締約方適用的義務和國際原子能機構（原子能機構）保障監督協定的條款和條件（IAEA INFCIRC/403）行事，並向原子能機構提供超出這些規定範圍的透明措施，包括讓原子能機構接觸它要求和認為需要接觸的人員、文件、設備和設施；

7. 又決定朝鮮應以完全、可核查和不可逆的方式放棄現有的其他所有大規模殺傷性武器和彈道導彈計劃；

8. 決定：

(a) 所有會員國應防止經由本國領土或本國國民，或使用懸

Sublinhando a importância de a República Popular Democrática da Coreia ter em conta outras preocupações de segurança e humanitárias da comunidade internacional,

Manifestando profunda preocupação por o ensaio reivindicado pela República Popular Democrática da Coreia ter gerado um aumento das tensões na região e para além desta, e determinando, por conseguinte, que existe uma clara ameaça para a paz e segurança internacionais,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas e adoptando medidas ao abrigo do seu artigo 41.º,

1. *Condena* o ensaio nuclear anunciado pela República Popular Democrática da Coreia em 9 de Outubro de 2006, em flagrante desrespeito das suas resoluções pertinentes, em particular da Resolução n.º 1695 (2006) e da declaração do seu Presidente, de 6 de Outubro de 2006 (S/PRST/2006/41), incluindo que um tal ensaio suscitaria a condenação universal da comunidade internacional e representaria uma clara ameaça para a paz e segurança internacionais;

2. *Exige* que a República Popular Democrática da Coreia não proceda a mais nenhum ensaio nuclear nem a lançamentos de mísseis balísticos;

3. *Exige* que a República Popular Democrática da Coreia retracte de imediato o anúncio da sua retirada do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares;

4. *Mais exige* que a República Popular Democrática da Coreia volte a ser parte do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e das Garantias da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), e *sublinha* a necessidade de todos os Estados Partes do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares de continuarem a cumprir as obrigações que lhes incumbem por virtude do Tratado;

5. *Decide* que a República Popular Democrática da Coreia deve suspender todas as actividades relativas ao seu programa de mísseis balísticos e, neste contexto, volte a assumir os seus anteriores compromissos em matéria de suspensão do lançamento de mísseis;

6. *Decide* que a República Popular Democrática da Coreia deve abandonar todas as armas nucleares e todos os programas nucleares existentes de forma completa, verificável e irreversível, deve agir estritamente em conformidade com as obrigações que incumbem às Partes por força do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e nos termos e condições do seu Acordo de Garantias com a Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) (AIEA INFCIRC/403) e deve proporcionar à AIEA medidas de transparência para além destas exigências, incluindo o acesso a pessoas, documentos, equipamento e instalações que a AIEA requeira e considere necessários;

7. *Decide igualmente* que a República Popular Democrática da Coreia deve abandonar todas as outras armas de destruição maciça existentes e o programa de mísseis balísticos de forma completa, verificável e irreversível;

8. Decide que:

a) Todos os Estados Membros devem impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, para a República Popular Democrática da Coreia, através dos seus territó-

掛本國國旗的船隻或飛機，直接或間接向朝鮮提供、銷售或轉讓下列物項，不論它們是否源於本國領土：

(一)《聯合國常規武器登記冊》所界定的任何作戰坦克、裝甲戰鬥車、大口徑火炮系統、作戰飛機、攻擊直升機、軍艦、導彈或導彈系統，或包括零部件在內的相關材料，或由安全理事會或下文第 12 段設立的委員會（委員會）認定的物項；

(二) S/2006/814 號和 S/2006/815 號文件清單列出的所有物項、材料、設備、貨物和技術，除非委員會在本決議通過 14 天內，在同時考慮到 S/2006/816 號文件清單的情況下修訂或完成其規定，以及安全理事會或委員會認定的可能有助於朝鮮的核相關、彈道導彈相關或其他大規模殺傷性武器相關計劃的其他物項、材料、設備、貨物和技術；

(三) 奢侈品；

(b) 朝鮮應停止出口上文 (a) (一) 項和 (a) (二) 項所述的一切物項，所有會員國應禁止本國國民從朝鮮，或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機，採購此類物項，不論其是否源於朝鮮領土；

(c) 所有會員國應防止本國國民，或從本國領土向朝鮮轉讓，或從朝鮮國民或其領土接受轉讓，任何與提供、製造、維修或使用上文 (a) (一) 項和 (a) (二) 項所述物項相關的技術培訓、諮詢、服務或援助；

(d) 所有會員國都應根據其各自法律程序，立即凍結本決議通過之日或其後任何時間，在本國領土內的，由委員會或安全理事會指認參與或包括用其他非法手段支持朝鮮核相關、其他大規模殺傷性武器相關和彈道導彈相關計劃的人或實體，或代表其行事或按其指示行事的人或實體，直接或間接擁有或控制的資金、其他金融資產和經濟資源，並確保本國國民或本國領土內的任何人或實體不向此類人員或實體提供或為其利益而提供任何資金、金融資產或經濟資源；

(e) 所有會員國都應採取必要措施，防止委員會或安全理事會指認的對朝鮮的核相關、彈道導彈相關和其他大規模殺傷性武

rios ou pelos seus nacionais, ou através da utilização de navios ou aeronaves que arvoreem o seu pavilhão, quer sejam ou não provenientes do seu território, de:

i) Quaisquer tanques de combate, veículos blindados de combate, sistema de artilharia de grande calibre, aviões de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis ou sistemas de mísseis tais como definidos para efeitos do Registo de Armas Convencionais das Nações Unidas, ou material conexo, incluindo peças sobressalentes, ou artigos tais como determinados pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité estabelecido pelo n.º 12 *infra* (Comité);

ii) Todos os artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias relacionados nas listas contidas nos documentos S/2006/814 e S/2006/815, salvo se, no prazo de 14 dias a contar da data da adopção da presente Resolução, o Comité tiver alterado ou completado as suas disposições tendo igualmente em consideração a lista contida no documento S/2006/816, bem como todos os demais artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias que o Conselho de Segurança ou o Comité determinem, que sejam susceptíveis de contribuir para os programas nucleares, de mísseis balísticos ou outras armas de destruição maciça da República Popular Democrática da Coreia;

iii) Artigos de luxo;

b) A República Popular Democrática da Coreia deve deixar de exportar todos os artigos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea a) *supra* e todos os Estados Membros devem proibir a aquisição à República Popular Democrática da Coreia de tais artigos pelos seus nacionais ou através da utilização de navios ou aeronaves que arvoreem o seu pavilhão, quer estes sejam ou não provenientes do território da República Popular Democrática da Coreia;

c) Todos os Estados Membros devem impedir quaisquer transferências para a República Popular Democrática da Coreia pelos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, ou a partir da República Popular Democrática da Coreia pelos seus nacionais ou a partir do seu território, de formação técnica, aconselhamento, serviços ou assistência relativos ao fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização dos artigos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea a) *supra*;

d) Todos os Estados Membros devem, em conformidade com os seus procedimentos legais, congelar imediatamente os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que se encontrem nos seus territórios à data da adopção da presente Resolução ou em qualquer momento posterior, que sejam propriedade ou que estejam sob controlo, directo ou indirecto, das pessoas ou entidades designadas pelo Comité ou pelo Conselho de Segurança como estando a participar ou a prestar auxílio, incluindo por outros meios ilícitos, a programas da República Popular Democrática da Coreia relacionados com armas nucleares, mísseis balísticos e outras armas de destruição maciça, bem como das pessoas ou entidades agindo em seus nomes ou sob as suas instruções, e devem assegurar que os seus nacionais ou quaisquer outras pessoas ou entidades que se encontrem nos seus territórios não coloquem à disposição de tais pessoas ou entidades fundos activos financeiros ou recursos económicos, nem permitam que estes sejam utilizados em seu benefício;

e) Todos os Estados Membros devem adoptar as medidas necessárias para impedir a entrada nos seus territórios, ou o trânsito atra-

器相關計劃的政策負責，包括支持或推動這些政策的人及其家屬，入境或過境，但本段的規定絕不強迫一國拒絕本國國民入境；

(f) 為確保本段的要求得到遵守進而防止非法販運核、生物或化學武器及其運載工具和相關材料，呼籲所有會員國根據本國當局和立法的規定並遵循國際法採取合作行動，包括需要時對進出朝鮮的貨物進行檢查；

9. **決定** 上文第8段(d)項的規定不適用於經相關國家認定的下列金融或其他資產或資源：

(a) 基本開支所必需，包括用於支付食品、房租或抵押貸款、藥品和醫療、稅款、保險費及水電費，或專門用於支付合理的專業服務費和償付與提供法律服務有關的費用，或國家法律規定的按慣例置存或保管凍結的資金、其他金融資產和經濟資源應收取的費用或服務費，但相關國家須先將酌情授權動用這類資金、其他金融資產和經濟資源的意向通知委員會，且委員會在收到該通知後五個工作日內未作出反對的決定；

(b) 非常開支所必需，但條件是相關國家已先將這一認定通知委員會並得到了委員會的批准，或

(c) 司法、行政、仲裁留置或裁決的對象，在此情況下，這些資金、其他金融資產和經濟資源可用來執行留置或裁決，但該留置或裁決須是在本決議通過之日前作出的，受益人不是上文第8段(d)項所述人員或安全理事會或有關委員會指明的人或實體，且相關國家已將其通報了委員會；

10. **決定** 上文第8段(e)項規定的措施不適用於以下情況：委員會逐案認定，出於人道主義需要，包括為履行宗教義務之目的，此類旅行是合理的，或委員會認為給予豁免將推進本決議的目標；

11. **籲請** 所有會員國自本決議通過之日起三十天內向安全理事會報告為有效執行上文第8段規定而採取的步驟；

vés dos seus territórios, das pessoas designadas pelo Comité ou pelo Conselho de Segurança como sendo responsáveis, incluindo mediante apoio ou promoção, pelas políticas da República Popular Democrática da Coreia relativas a programas da República Popular Democrática da Coreia relacionados com actividades nucleares, mísseis balísticos e outras armas de destruição maciça, bem como dos seus familiares, ressalvando-se que o disposto na presente alínea não obriga um Estado a recusar a entrada dos seus nacionais no seu território;

f) Para assegurar o cumprimento das disposições do presente número e, assim, impedir o tráfico ilícito de armas nucleares, químicas ou biológicas, seus vectores e materiais conexos, todos os Estados Membros são instados a adoptar, em conformidade com as suas autoridades e leis nacionais e com o direito internacional, medidas de cooperação nomeadamente a inspecção da carga com destino ou proveniente da República Popular Democrática da Coreia, conforme necessário;

9. **Decide** que as disposições da alínea d) do n.º 8 *supra* não são aplicáveis aos activos financeiros ou outros activos ou recursos que os Estados pertinentes tenham determinado que:

a) São necessários para suportar despesas ordinárias, nomeadamente o pagamento de géneros alimentícios, rendas ou hipotecas, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, prémios de seguros, tarifas de serviços públicos colectivos, ou exclusivamente para o pagamento de honorários profissionais de montante razoável e reembolso de despesas em que se tenha incorrido relativas à prestação de serviços jurídicos, ou honorários ou comissões devidos de acordo com as leis nacionais pelos serviços de manutenção ou administração ordinária de fundos congelados ou outros activos financeiros e recursos económicos, após notificação de tais Estados ao Comité da sua intenção de autorizar, caso se justifique, o acesso a esses fundos, outros activos financeiros e recursos económicos e o Comité, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, não tenha emitido decisão negativa;

b) São necessários para suportar despesas extraordinárias, sob condição de tal determinação ter sido notificada pelos referidos Estados ao Comité e este a tenha aprovado; ou

c) São objecto de privilégio ou sentença judicial, administrativa ou arbitral, caso em que os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos podem ser utilizados para tal fim, desde que o privilégio ou a sentença sejam anteriores à data da presente Resolução, não sejam a favor de qualquer uma das pessoas referidas na alínea d) do n.º 8 *supra* ou de qualquer uma das pessoas ou entidades identificadas pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité e tenham sido notificados ao Comité pelos Estados pertinentes;

10. **Decide** que as medidas impostas na alínea e) do n.º 8 *supra* não são aplicáveis quando o Comité determinar, caso a caso, que a viagem se justifica por razões humanitárias, incluindo obrigações religiosas, ou quando o Comité concluir que uma excepção é susceptível de promover os objectivos da presente Resolução;

11. **Exorta** todos os Estados Membros a submeterem ao Conselho de Segurança, no prazo de 30 dias a contar da data da adopção da presente Resolução, um relatório sobre as medidas por eles adoptadas para dar cumprimento eficaz às disposições do n.º 8 *supra*;

12. **決定**根據其暫行議事規則第二十八條，成立一個由安理會全體成員組成的安全理事會委員會，以開展下列工作：

(a) 設法向所有國家，尤其是生產或擁有上文第8段(a)項所述物項、材料、設備、貨物和技術的國家，索取關於它們為有效執行本決議第8段規定的措施採取行動的信息，以及安理會在這方面可能認為有用的其他任何信息；

(b) 審查據稱違反本決議第8段規定的措施的信息，並採取適當行動；

(c) 審議要求享受上文第9和第10段規定豁免的申請，並作出決定；

(d) 確定為上文第8段(a)(一)和第8段(a)(二)項之目的，需要列入的其他物項、材料、設備、貨物和技術；

(e) 指認受上文第8段(d)項和第8段(e)項規定措施約束的其他個人和實體；

(f) 頒佈必要的準則，以協助執行本決議規定的措施；

(g) 至少每90天向安全理事會報告工作，並提出意見和建議，特別是關於如何加強上文第8段規定措施的效力；

13. **歡迎和進一步鼓勵**所有有關國家作出努力，加緊外交努力，不採取任何可能加劇緊張局勢的行動，推動早日恢復六方會談，以期迅速落實中國、朝鮮、日本、大韓民國、俄羅斯聯邦和美國於2005年9月19日發表的《共同聲明》，實現可核查的朝鮮半島無核化，維護朝鮮半島及東北亞的和平與穩定；

14. **籲請**朝鮮立即無條件地重返六方會談，努力迅速落實中國、朝鮮、日本、大韓民國、俄羅斯聯邦和美國於2005年9月19日發表的《共同聲明》；

15. **申明**安理會將不斷審議朝鮮的行動，並準備審議上文第8段所列措施是否適當，包括屆時視朝鮮遵守本決議各項規定的情況，根據需要，加強、修改、中止或解除這些措施；

16. **強調**，如果有必要採取補充措施，則須進一步作出決定；

12. **Decide** estabelecer, em conformidade com o artigo 28.º do seu Regimento Provisório, um Comité do Conselho de Segurança composto por todos os membros do Conselho, para desempenhar as funções seguintes:

a) Obter de todos os Estados, em particular daqueles que produzam ou possuam artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias referidos na alínea a) do n.º 8 *supra*, informação relativa às medidas que tenham adoptado para dar cumprimento eficaz às disposições do n.º 8 *supra* da presente Resolução, bem como qualquer outra informação que o Comité considere ser útil a este respeito;

b) Analisar a informação relativa a alegadas violações das medidas impostas no n.º 8 da presente Resolução e adoptar as medidas adequadas a tal respeito;

c) Analisar e decidir sobre os pedidos de excepção previstos nos n.ºs 9 e 10 *supra*;

d) Determinar outros artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias a especificar para efeito das subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 8 *supra*;

e) Designar outras pessoas e entidades susceptíveis de serem sujeitas às medidas impostas nas alíneas d) e e) do n.º 8 *supra*;

f) Emanar as directrizes que sejam necessárias para facilitar o cumprimento das medidas impostas pela presente Resolução;

g) Submeter ao Conselho de Segurança, no mínimo em cada 90 dias, relatórios sobre o seu trabalho com as suas observações e recomendações, em particular sobre os meios de reforçar a eficácia das medidas impostas no n.º 8 *supra*;

13. **Acolhe com agrado e mais encoraja** os esforços efectuados por todos os Estados interessados para intensificar as suas iniciativas diplomáticas, a que se abstenham de quaisquer actos susceptíveis de agravar a tensão e a que facilitem um pronto retomar das Conversações entre as Seis Partes tendo em vista o rápido cumprimento da Declaração Conjunta emanada em 19 de Setembro de 2005 pela China, pelos Estados Unidos da América, pela Federação Russa, pelo Japão, pela República da Coreia e pela República Popular Democrática da Coreia para alcançar a desnuclearização da península Coreana e manter a paz e a estabilidade na península Coreana e no Nordeste da Ásia;

14. **Exorta** a República Popular Democrática da Coreia a regressar imediatamente às Conversações entre as Seis Partes sem condições prévias e a trabalhar tendo em vista o rápido cumprimento da Declaração Conjunta emanada em 19 de Setembro de 2005 pela China, pelos Estados Unidos da América, pela Federação Russa, pelo Japão, pela República da Coreia e pela República Popular Democrática da Coreia;

15. **Afirma** que manterá a actuação da República Popular Democrática da Coreia sob análise contínua e que está disposto a rever a adequação das medidas enunciadas no n.º 8 *supra*, incluindo o seu reforço, alteração, suspensão ou cessação, consoante seja necessário, nesse momento, em função do cumprimento por parte da República Popular Democrática da Coreia das disposições da presente Resolução;

16. **Sublinha** que outras decisões serão necessárias, caso haja que adoptar medidas adicionais;

17. 決定繼續積極處理此案。

17. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

二零零六年十一月二十三日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 23 de Novembro de 2006.
— O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

經濟財政司司長辦公室

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零六年十月三十一日作出的批示：

根據《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第一款的規定，張春蓄以徵用方式在本辦公室擔任職務的職級，自二零零六年十月三十一日起修改為第一職階首席行政文員。

二零零六年十一月二十一日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Outubro de 2006:

Cheong Chon Loi — alterada a categoria da requisição para oficial administrativo principal, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, a partir de 31 de Outubro de 2006.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 21 de Novembro de 2006. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

社會文化司司長辦公室

第 104/2006 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款和第七條、第 14/2000 號行政命令第一款、第二款和第五款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

轉授一切所需之權力予旅遊局局長 João Manuel Costa Antunes（安棟樑）工程師或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“北京亞太大廈有限公司”簽訂位於北京朝陽區（建國門北大街）雅寶路八號亞太大廈 A11-05 室的租賃合同。

二零零六年十一月二十一日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 104/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de arrendamento do apartamento sito no Asia Pacific Building, Unit A11-05, N.º 8, Ya Bao Road, Chao Yang District (Jianguomen Beidajie) em Pequim, a celebrar com a empresa «Beijing Asia-Pacific Building Co. Ltd.».

21 de Novembro de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

第 106/2006 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第七

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 106/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do